

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Marcos Montes e outros)

Altera a redação do art. 20, da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. único. O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar
acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 20.

*§ 3º É assegurada, nos termos da lei, aos Municípios
em cujo território se produzam as respectivas matérias-
primas, participação no resultado da produção de
combustíveis a partir de biomassa, ou compensação
financeira pela exploração."*

JUSTIFICAÇÃO

De forma justa, a Constituição Federal prevê, em seu artigo
20, que os Estados, Distrito Federal e os Municípios, de cujos territórios se
extraiam petróleo ou gás ou, ainda, em que se realizem atividades de produção
de energia elétrica a partir dos recursos hídricos, e de exploração de outros
recursos minerais, recebam participação no resultado da exploração ou



BCD2AAE859

compensação financeira.

Tal determinação constitucional está regulamentada por várias Leis e é aplicada segundo o princípio pelo qual, ao verem explorados os recursos naturais que estão contidos em seus territórios, e por sofrerem os ônus de atividades econômicas que geram a maior parte dos impostos e das riquezas em outras localidades, os Estados, Distrito Federal e os Municípios merecem compensação financeira por tal situação.

A aplicação destas disposições resulta em expressivo aporte de recursos a Municípios e Estados produtores de petróleo, gás e energia, os quais, em contrapartida, ademais, vêem-se compelidos a investir pesadamente em infra-estrutura de apoio às atividades econômicas desenvolvidas na produção daqueles bens.

Ao início do século XXI, afigura-se como de fundamental importância, no campo energético, a produção de combustíveis a partir de biomassa. Tudo indica — pelos estudos desenvolvidos, pelo nível tecnológico alcançado, pelas necessidades ambientais de reduzir-se drasticamente as emissões de CO₂ — que será modificado o paradigma energético do Mundo, com a inclusão na matriz energética, em grande parcela, de combustíveis gerados a partir de cana-de-açúcar e de outras fontes produtoras de álcool e a partir de mamona, soja, dendê, pinhão-bravo, entre outras matérias-primas para a produção de biodiesel.

E o Brasil tem demonstrado que pode liderar esta atividade, no Mundo. Não somente para abastecer sua população como, também, para exportar álcool ou biodiesel, deverá haver importante alteração no perfil de produção do campo brasileiro, incorporando mais e mais terras para a produção daquelas lavouras. Tal fato modificará o panorama do meio rural de muitos Municípios, que estarão gerando matérias-primas para as usinas e, conseqüentemente, energia para milhões de pessoas, a maioria delas residentes em outros territórios. Mas ficam, com os governos locais, a par das vantagens de sediar importantes atividades econômicas, os problemas destas decorrentes, como a necessidade de se investirem grandes somas de recursos na criação e



manutenção de infra-estrutura física e no atendimento das demandas sociais, emergentes pela elevação do número de habitantes, em muitos casos de baixa qualificação profissional e necessitados do apoio dos serviços sociais prestados pelos Municípios, tais como educação, saúde e saneamento.

Assim, nada mais justo que se estenda aos Municípios em cujos territórios se verifique a produção de matéria-prima destinada à fabricação de biocombustíveis, o pagamento dos denominados *royalties* ou compensações financeiras, hoje restrito à exploração de petróleo, gás natural ou hidrelétricas.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres pares a essa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MARCOS MONTES

